ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Concórdia
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude

Autos nº 0300951-54.2019.8.24.0019
Ação: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária/PROC
Requerente: Katlin Elga Ackermann e outro

Vistos, etc.

Trata-se de dissolução de união estável requerida por Katlin Elga Ackermann e Flademir Fiorentin.

Opinou o Ministério Público pela homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que foram cumpridos os requisitos legais, sendo preservados os interesses dos filhos menores.

Em relação aos termos do acordo, há respeito aos interesses dos filhos em comum (art. 1574, parágrafo único, CC), com previsão de alimentos (20% do salário de benefício em favor do filhos e 10% em favor da ex-companheira), de guarda (em favor da genitora) e direito de visitas (quinzenais).

No tocante à partilha, que engloba apenas bens móveis (veículos registrados no nome de Flademir) e aplicações financeiras, há disponibilidade do interesse patrimonial, sem embargo da possibilidade de recusa de homologação se não preservar suficientemente o direito de um dos cônjuges (art. 1574, parágrafo único, CC), observado o regime de bens, que é respeitado neste caso.

Além disso, a homologação da transação não exime as partes das obrigações fiscais e extrajudiciais, particularmente quitação de tributos e despesas cartorárias. Por fim, também não exime as partes da observância de requisitos específicos para concretização dos atos registrais, conforme exigências do respectivo Cartório. Saliente-se o disposto no art. 98 do CPC em relação à gratuidade da Justiça, sobretudo a não inclusão de tributos e a possibilidade do §8 do art. 98 do CPC.

Ante o exposto, homologo, para que surta os jurídicos efeitos, o acordo, considerando-o parte integrante desta, e, como consectário, reconheço e **DECLARO DISSOLVIDA A UNIÃO ESTÁVEL** mantida pelas partes. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito (art. 487, III, "b", do CPC).

Custas finais *pro rata*.

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, oficie-se ao INSS (item 'c' de fl. 9) e arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Concórdia (SC), 10 de abril de 2019.

Thays Backes Arruda
Juíza de Direito

Endereço: Travessa Silvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-316, Fone: (49) 3521-8679, Concórdia-SC - E-mail: concordia.familia@tjsc.jus.br